



Estudo Técnico Preliminar – ETP

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Número de Processo E-Docs: **2024-DZ7W8**

2 – DESCRIÇÕES DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

A Secretaria Estadual das Mulheres (SESM) definitivamente efetivada e criação por meio da Lei 1038, de 31/03/2023, tem como função articular e executar ações de políticas públicas de promoção, proteção e defesa das mulheres.

É de responsabilidade da SESM: desenvolver, implementar e monitorar projetos e programas, para garantir o acesso aos direitos civis, sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais para todas as mulheres; formular, coordenar, articular e definir diretrizes de políticas para as mulheres; implementar, formular, apoiar, articular e avaliar políticas públicas para a promoção dos direitos das mulheres; apoiar, articular, promover e executar programas de cooperação com órgãos, entidades e pessoas jurídicas destinados à implementação de políticas para as mulheres; elaborar estratégias, apoiar iniciativas e acompanhar ações de ampliação e de fortalecimento de organismos governamentais de políticas para as mulheres na Administração Pública; proteger, ampliar, garantir e efetivar os direitos das mulheres; sistematizar as ações de gerenciamento dos projetos estratégicos de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade social; e articular políticas, planejar e implementar ações voltadas à garantia de direitos, à proteção, ao acolhimento, e à eliminação de todas as formas de discriminação e de violência contra as mulheres.

Por se tratar de uma secretaria nova, são necessários investimentos iniciais para Sede, desta forma, a Secretaria Estadual das Mulheres (SESM), como órgão do Governo do Estado do Espírito Santo, deve atender a referida exigência legal, em respeito e zelo a suas atribuições institucionais.

A compra de água em uma repartição pública é uma medida essencial que visa garantir a saúde e o bem-estar tanto dos servidores quanto dos cidadãos que buscam serviços na instituição. A água é um recurso indispensável para a hidratação, e sua disponibilidade no ambiente de trabalho contribui para a manutenção da produtividade e da concentração dos colaboradores. Um ambiente saudável, que oferece água potável, demonstra o compromisso da repartição com a qualidade de vida dos funcionários, o que pode resultar em maior satisfação e menor absenteísmo.



Além disso, considerando o fluxo significativo de pessoas atendidas diariamente, garantir que haja água disponível para os visitantes são uma prática que reflete cuidado e respeito pela comunidade. Essa atenção ao atendimento ao público promove uma experiência mais agradável e acolhedora, essencial para a imagem da repartição pública.

É importante ressaltar que a desidratação pode impactar negativamente a capacidade cognitiva e aumentar o estresse, prejudicando o desempenho dos servidores. Portanto, ao fornecer água, a repartição não apenas promove a saúde, mas também assegura que os funcionários estejam mais preparados para desempenhar suas funções com eficácia. Ademais, muitas normas de saúde pública exigem a disponibilização de água potável em locais de trabalho, e atender a essas regulamentações é uma obrigação legal e ética da instituição.

Dessa forma, a compra de água se justifica plenamente, não apenas como uma necessidade básica, mas também como uma prática que demonstra responsabilidade social e compromisso com a saúde coletiva.

Soma-se a isso que o quantitativo necessário será analisado oportunamente no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual será extraído da pesquisa de preços a ser promovida pela equipe de cotação de preços.

3 – ÁREA REQUISITANTE – RESPONSÁVEL

Chefe de Grupo Administrativo (GA) – Thalita Silva Pereira

4 – ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

4.1 Os quantitativos discriminados na tabela foram previstos pelo GA, considerando consumo semanal.

LOTE ÚNICO

Item	Cód. SIGA	Cód. GOV	Especificação técnica dos serviços gráficos solicitados	Un.	Qtde
1	17026	402921	ÁGUA MINERAL; TIPO: SEM GAS; QUANTIDADE: 20 L; UNIDADE DE FORNECIMENTO: GARRAFAO; PRAZO DE VALIDADE NO MINIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	uni	288



5 – ESTIMATIVA DE VALOR

A estimativa de preço preliminar prevista é de R\$ 5.204,16 (Cinco mil, duzentos e quatro reais, e dezesseis centavos), conforme pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal, conforme pesquisa de mercado.

6 – DESCRIÇÕES DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Visando melhor atender os servidores e visitantes na nova Sede da SESM, se faz necessário a aquisição de Água Mineral 20litros, onde optou-se pela contratação através de Dispensa de Licitação para aquisição do mesmo.

Para a referida contratação, recomenda-se o critério de lote único por ser mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, pois os itens serão agrupados por guardarem compatibilidade entre si. Nesse ponto, é mais vantajosa para a Administração, pois individualizar a compra de cada item do lote sobrecarrega a Administração Pública e encarece o produto final, por possuírem variedades de objetos.

7 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Estes produtos estão agrupados por se tratar de itens de mesma natureza, levando-se em conta o gerenciamento eficiente e racionalizado dos recursos públicos, reduzindo as despesas administrativas.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratação deste serviço referente ao exercício de 2023, uma vez que a Secretaria foi criada em 31 de março de 2023, e não houve tempo hábil para uma contratação deste porte.

9 – BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A AQUISIÇÃO

Ao adquirirmos os objetos estamos proporcionando uma receptividade melhor dos convidados no nosso ambiente de trabalho.

A aquisição justifica-se em razão de estarmos iniciando, e não haver nenhuma aquisição desta natureza por esta Secretaria, visando atender à demanda permanente da SESM.

10 – PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Visando a racionalização das contratações e objetivando uma programação da necessidade desta contratação, através da previsão de consumo, e do valor estimado pela pesquisa de preços ao mercado, a partir do prognóstico da sua utilização provável e necessária, concluímos que estamos proporcionando uma qualidade de vida aos funcionários e visitantes no nosso ambiente de trabalho. Em tempo, informamos que não temos o PCA 2024 e que está em formalização para 2025.



11 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Aplica-se ao presente processo as disposições estabelecidas na Resolução nº. 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambiental, principalmente no que se refere aos aspectos e/ou exigências técnicas desses produtos. “Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis”, em sua meta nº. 7, que é a de “promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais” (Guia Nac. de Contratações Sustentáveis. 3ª. Ed. DF: 2020).

9.1.1 – Portanto, licitação sustentável é a licitação que integra considerações socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos. (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 3ª. Ed. DF: 2020).

9.1.2 – A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. A licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade. A licitação sustentável é também conhecida como – compras públicas sustentáveis, – eco aquisição, –compras verdes, – compra ambientalmente amigável e –licitação positiva (BIDERMAN et all1 , 2008 in Guia Nac. de Contratações Sustentáveis. 3ª. Ed., 2020).

9.1.3 – O TCU possui acórdão tratando de sustentabilidade nas contratações: [...] louvável a preocupação dos gestores em contratar empresas que adotem em seus processos produtivos práticas responsáveis ambientalmente. [...] a adoção dessas restrições ambientais deve se dar paulatinamente, de forma que os agentes do mercado possam se adaptar a essas novas exigências antes delas vigorarem plenamente. Caso contrário, estar-se-ia criando uma reserva de mercado para as poucas empresas que cumprirem de antemão essas exigências, implicando violação ao princípio constitucional da livre concorrência, maiores custos e reduzidas ofertas de produtos. (TCU.PROC. Nº. 003.405/2010–9. MIN. REL. BENJAMIN ZYMLER. DJ: 24/02/20102). (Nossos destaques).

9.1.4 – Desse modo, são requisitos mínimos para as respectivas aquisições que devem obedecer aos critérios de sustentabilidade:

- A empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dias com as respectivas licenças;
- Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;
- Os resíduos decorrentes das fabricações dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada;
- Os equipamentos possam ter destinação ambiental adequada após o final do ciclo de seu funcionamento (tempo de uso);
- As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (ACÓRDÃO Nº. 508/2013 – TCU PLENÁRIO; ACÓRDÃO Nº. 2.403/2012 – TCU – PLENÁRIO e ACÓRDÃO Nº. 1.929/2013 – TCU – PLENÁRIO).

11 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após todo Estudo Técnico preliminar, constata-se a razoabilidade e viabilidade técnica, bem como, socioeconômica e ambiental desta aquisição.



12 – SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO

1. Natureza do Objeto – Trata-se de aquisição de consumo, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos nos documentos de contratação por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº. 10.520/02 c/c Decreto nº. 10.024, de 20/09/2019.

1.1 – A estratégia de contratação dar-se-á por sistema de registro de preços, com fundamento no art. 3º, inciso II, do Decreto nº. 7.892/2013, alterado pelo Decreto 9.488/2018 c/c Decreto nº. 10.024, de 20/09/2019, na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item/grupo ou lote (ACÓRDÃOS: 2.977/2012-TCU-PLENO, 2.695/2013-TCU-PLENO, 343/2014-TCU- PLENO, 4.205/2014-TCU-1ª CÂMARA, 757/2015-TCU-PLENO, 588/2016-TCU-PLENO, 2.901/2016-TCU-PLENO e 3.081/2016-TCU- PLENO).

2. Eventual interrupção contratual 2.1 – Eventual interrupção contratual ensejará no descumprimento das condições definidas para a prestação do serviço (Fornecimento de água), e deverá ser alvo das ações e penalidades previstas em contrato. 2.2 Transição contratual 2.3 – Em período próximo ao término da vigência das Atas de Registro de Preços, deverá ser tomadas as medidas necessárias objetivando a realização de novo procedimento de compra, com antecedência mínima de 4 (quatro) meses, conforme preconizado pelo Ato 71/2017 do TRT da 19ª Região.

14 – RESPONSÁVEL

Vitoria/ES, 20 de agosto de 2024

Thalita Silva Pereira
Chefe de Grupo Administrativo

Aprovação:

Sônia Cleia Damasceno
Subsecretária de Políticas Públicas para as
Mulheres

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

THALITA SILVA PEREIRA
CHEFE GRUPO DE ADMINISTRACAO QCE-05
GA - SESM - GOVES
assinado em 22/08/2024 09:36:47 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/08/2024 09:36:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KEYLLANE LIMA PISSINATE (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GA - SESM - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-2DZR55>